EMENDA N°, DE 2018 – PLEN (Ao PLC n° 78, de 2018)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2018:

Art. X O art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 42	
•••••	• • • •

- §3° O bônus de assinatura de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser distribuído da seguinte forma:
 - I 70% (setenta por cento) para a União;
- II 15% (quinze por cento) para os Estados e o Distrito Federal, segundo critérios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE; e
- III 15% (quinze por cento) para os Municípios,
 segundo critérios do Fundo de Participação dos Municípios
 FPM." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, os bônus de assinatura poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Em 2019, prevê-se que a licitação dos excedentes da cessão onerosa deverá gerar um bônus de assinatura de R\$ 100 bilhões. A dedução desse bônus da base de cálculo do IRPJ vai gerar uma perda de arrecadação de R\$ 11,5 bilhões para Estados e Municípios.

Como a exploração do Pré-Sal deve beneficiar, e não prejudicar, todos os entes federativos do País, propõe-se esta emenda, que

tem como objetivo destinar parcela do bônus de assinatura a Estados e Municípios.

Certos de que os ilustres Senadores da República vão garantir que o Pré-Sal seja um instrumento para o verdadeiro desenvolvimento nacional e regional, contamos com o decidido apoio à emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES** (PR/MT)